



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0154/2026

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, a Pesca Colaborativa entre Pescadores e Botos em Laguna.

Autor: Deputado Sergio Guimarães

Autor: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0154/2026, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a pesca colaborativa entre pescadores e botos no Município de Laguna, promovendo, ainda, alteração no Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que consolida a legislação estadual relativa ao patrimônio cultural.

A proposição estabelece que o reconhecimento abrange os saberes tradicionais, as técnicas específicas utilizadas na atividade pesqueira e a memória coletiva das comunidades envolvidas, além de atribuir ao Poder Executivo a responsabilidade pela salvaguarda desse patrimônio cultural e ambiental.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a pesca colaborativa entre pescadores e botos constitui fenômeno raro em nível mundial, sendo Santa Catarina, especialmente a região de Laguna, um dos principais referenciais dessa prática tradicional.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável à sua admissibilidade, aprovado por unanimidade.

Na sequência, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Finanças e Tributação, onde fui designado relator, nos termos regimentais.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do art. 73 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Tributação apreciar as proposições sob os aspectos financeiros, orçamentários e econômicos, especialmente quanto à eventual criação de despesas públicas, renúncia de receitas ou repercussões sobre as finanças estaduais.

Sob essa perspectiva, verifica-se que o Projeto de Lei nº 0154/2026 possui caráter eminentemente declaratório e cultural, limitando-se ao reconhecimento da pesca colaborativa entre pescadores e botos em Laguna como patrimônio cultural imaterial do Estado de Santa Catarina.

A proposição não cria programas governamentais específicos, não institui benefícios financeiros, tampouco estabelece obrigações de execução imediata que impliquem aumento direto de despesa pública ou renúncia de receita.

Contudo, visando ao aperfeiçoamento da matéria sob a ótica desta Comissão, apresenta-se Emenda Supressiva ao art. 4º da proposição.

Isso porque o referido dispositivo atribui ao Poder Executivo Estadual obrigações relacionadas à salvaguarda do patrimônio cultural reconhecido, incluindo ações de proteção ambiental, apoio à transmissão de saberes tradicionais e fomento a pesquisas científicas e antropológicas. Embora meritorias, tais previsões possuem potencial repercussão administrativa e financeira futura, especialmente por envolverem atividades permanentes de apoio estatal e possíveis despesas operacionais vinculadas à execução dessas diretrizes.

Dessa forma, a supressão do art. 4º preserva o objeto principal da proposição, o reconhecimento da pesca colaborativa entre pescadores e botos como patrimônio cultural imaterial catarinense, sem criar atribuições ao Poder Executivo que possam resultar em ampliação indireta de despesas públicas ou comprometer a neutralidade financeira da matéria.

Assim, com a adequação promovida pela emenda apresentada, a proposição mantém seu caráter eminentemente declaratório, simbólico e cultural, sem repercussão financeira ou orçamentária ao Estado.

Dessa forma, no âmbito das competências desta Comissão, não se identificam óbices de natureza financeira, orçamentária ou econômica à tramitação da matéria.



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 146, I, voto no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0154/2026**, com Emenda Supressiva que ora apresento.

Sala da Comissão.

Deputado Camilo Martins
Relator